



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de São Felipe - BA

Terça-feira • 28 de maio de 2019 • Ano V • Edição N° 58

### SUMÁRIO



QR CODE

|   |   |
|---|---|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....                                     | 2 |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....  | 2 |
| <b>PARECER ((LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020)</b> ..... | 2 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PARECER ((LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020)



Jair Pires de Araujo,  
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE  
ESTADO DA BAHIA

**APROVADO**  
EM: 30/04/2019  
**POR UNANIMIDADE**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – 2020.

Os membros da Comissão de **Finanças e Orçamento**, que abaixo subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – 2020, de autoria do Prefeito Municipal de São Felipe.

Resolvem:

A Comissão de **Finanças e Orçamento**, que a esta subscreve, após instada se manifestar sobre Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – 2020, é de parecer favorável pelos motivos a seguir expostos:

Neste sentido, nos termos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter:

- a) o equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) os critérios e forma de limitação a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Neste sentido, é de parecer favorável, eis que o Projeto de Lei, tendo em vista o cumprimento de todos itens delimitados pela LRF, bem como por inexistir impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Pela aprovação, pois.

É o parecer, salvo melhor juízo.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE  
ESTADO DA BAHIA

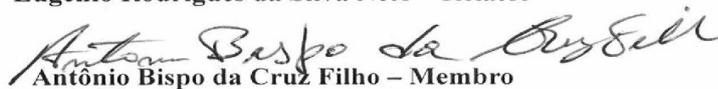
---

Sala das Comissões, 30 de Abril de 2019.

Comissão de **Finanças e Orçamento**.

  
Djalma Sena Neiva - Presidente

Eugênio Rodrigues da Silva Neto – Relator

  
Antônio Bispo da Cruz Filho – Membro